



## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento dos serviços será feito mensalmente, em moeda corrente, através de Nota Fiscal Avulsa e Recibo.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos serviços serão condicionados às disponibilidades de recursos do Programa de Trabalho conforme disposto na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento AO CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de Inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir do CONTRATADO, em qualquer época, a quitação do ISS.

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os Serviços Técnicos Especializados de Assistência Médica Ambulatorial serão prestados em local e em quantidade determinados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados 05 (cinco) dias da semana, sendo em sua Clínica localizada em Currais-PI ou em Bom Jesus - PI.

**Parágrafo Segundo** - AO CONTRATADO cabe:

- arcar com as despesas de deslocamento;
- proporcionar AO CONTRATADO toda assistência e facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar, sem exclusão ou redução da responsabilidade do CONTRATADO, a plena execução deste Contrato;
- Rejeitar no todo ou em parte, conforme os termos discriminados neste Contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do CONTRATADO:

- emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços executados;
- cumprir a carga horária e horários estabelecidos;
- prestar atendimento de boa qualidade aos pacientes, tornando o serviço bem humanizado;
- informar, com antecedência mínima de 24 horas, os impedimentos de comparecimento ao serviço;
- não transferir ao outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado, nem sub-contratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- zelar pelo sigilo de documentos e informações pertinentes aos serviços ora contratados, ficando vedada a divulgação, reprodução ou cessão a outrem, a qualquer título;
- manter regularidade, durante a vigência deste Contrato, com o ISS.

## DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA OITAVA** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos arts. 77 e 80 do Estatuto da Licitação Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As inadimplências das obrigações contratuais não justificadas e não aceitas, ensejam a rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE.

## DA PUBLICAÇÃO


**CLÁUSULA NONA** - Incumbirá A CONTRATANTE de providenciar a publicação deste Contrato, nos meios de comunicação local, no prazo de 30(trinta) dias da data de sua assinatura.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da cidade de Bom Jesus- PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Currais - PI, 05 de janeiro de 2015.

  
Raimundo de Sousa Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI.  
PREFEITO  
Contratante

Alcindo Piauilino Benvindo Rosal  
CPF: 616.691.214-53 CRF:  
Contratado

Testemunha RG ou CPF

Testemunha RG ou CPF



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS  
06.554.919/0001-03



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015-PMF/PI. Contrato Administrativo nº 04/2015. Objeto:** Contratação de profissional especializado para prestação de serviços como advogado para pessoas carentes do município.  
**Contratado:** Leonardo Barbosa Sousa. CPF: 011.204.073-03. OAB nº 8284. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI. **Valor:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). **Vigência:** 11 meses. **Fonte de Recursos:** FMAS. **Amparo Legal:** Art. 25, II c/c art. 13 V, Lei nº 8.666/93. **Informações:** Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS  
06.554.919/0001-03



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, PELA SUA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA. CONTRATADA: MARIA ROSA DE JESUS SILVA. CPF: 954.158.663-53. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: 06 MESES. VALOR R\$ 979,37 MENSAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, PELA SUA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA. CONTRATADA: MARIA DO NASCIMENTO LIMA. CPF: 858.418.113-04. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: 06 MESES. VALOR R\$ 979,37 MENSAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, PELA SUA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA. CONTRATADA: ANTONIO SOARES DA SILVA. CPF: 254.048.303-87. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: 11 MESES. VALOR R\$ 788,00 MENSAL.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS  
06.554.919/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS  
RETIFICAÇÃO

No extrato de Inexigibilidade de Licitação publicado no Diário Oficial do Município do Piauí, Ano XIII, Edição MMDCCCLXXVI, pág. 48, em 23 de fevereiro de 2015, ONDE SE LÊ: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015-PMF/PI. Contrato Administrativo nº 04/2015. LEIA-SE: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2015-PMF/PI. Contrato Administrativo nº 05/2015.



Estado do Piauí.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ  
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74  
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)  
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



## ADITIVO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/13**  
**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 006/2013**  
**CONTRATANTE: Município de Lagoa do Piauí-PI**  
**CONTRATADO: Estillo Transportes e Locações Ltda**  
**OBJETO: Prestação de serviço de transporte escolar**  
**FUNTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município**  
**DATA DA ASSINATURA: 25/02/14**  
**VIGÊNCIA: 25/02/2015**